



# Prefeitura Municipal de Barrinha

ônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício nº 89/2019.

Barrinha-SP., 11 de dezembro de 2019

A Sua Excelência:  
ADILSON BARROSO DE OLIVEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

**Assunto: Razões de Veto projeto nº 78/2019**

## PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Barrinha 12/12/19

Senhores Vereadores:

Assinatura

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os devidos efeitos que, de acordo com a faculdade que me é conferida pelo artigo 73 e incisos c/c artigo 94, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 78/2019 que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.495 de 29 de janeiro de 2019, para acatar recomendação do Tribunal de Contas do Estado, passando a exigir curso superior completo a partir de Janeiro de 2021, para ocupação de todos os cargos comissionados na Câmara Municipal de Barrinha-SP., aprovado por essa Egrégia Edilidade, por entendê-lo **inconstitucional e manifestamente contrário ao interesse público.**

O projeto aprovado por esta Casa Legislativa estabelece a obrigação de graduação em curso superior para o exercício da função de assessor parlamentar, em cumprimento às sucessivas recomendações e apontamentos dos Auditores Técnicos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nos julgamentos das contas da Câmara Municipal de Barrinha, referentes aos anos de 2016 e 2017, ou seja, trata-se de recomendação de longa data e que não pode ser postergada apenas para o mandato 2021/2024, como informa o texto da lei.

*jm*



# Prefeitura Municipal de Barrinha

ônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

De fato, a modulação inserida, postergando o cumprimento da obrigação somente para janeiro de 2021 é medida que afronta o interesse público, compromete a eficiência dos trabalhos e beneficia apenas os assessores sem o correspondente requisito objetivo.

Também o texto da lei é omissivo em relação à comprovação efetiva da graduação e a fiscalização do documento comprobatório da conclusão de curso apresentado pelo candidato.

Notadamente, o interesse público não pode ser suplantado pelo interesse particular de nenhum integrante da edilidade, tampouco dos assessores sem o requisito exigido pela novel legislação, pois a falta de qualificação compromete a preservação do interesse público, da primazia da administração pública, da probidade, da moralidade, da legalidade, da impensoalidade e sobretudo da **eficiência**.

Pelas razões expostas, somos levados a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 78/2019, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.495 de 29 de janeiro de 2019, para acatar recomendação do Tribunal de Contas do Estado, passando a exigir curso superior completo a partir de Janeiro de 2021, para ocupação de todos os cargos comissionados na Câmara Municipal de Barrinha e dá outras providências, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por entendê-lo inconstitucional e manifestamente contrário ao interesse público, restituindo, outrossim, a matéria para reexame desta Casa.

Reafirmando a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente.

MARIA EMILIA MARCARI  
Prefeita Municipal